UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUIDA PELA LEI №.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU - CCO



Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Enfermagem da UFSJ

NORMA Nº 001, de 31 de outubro de 2017.

Altera a norma 001 de 06 de outubro de 2017, no âmbito do oferecimento de disciplinas no Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Enfermagem da Universidade Federal de São João del-Rei e dá outras providências.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Enfermagem do Campus Centro-Oeste Dona Lindu da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o art. 9 e inciso VII do regimento do PPG-ENF UFSJ, aprovado pelo CONEP em 05 de setembro de 2013, estabelece as normas para o oferecimento de disciplinas.

- Art. 1° Cada professor permanente deverá ter no mínimo 1 (uma) disciplina sob sua responsabilidade no PPG-ENF e deverá oferecê-la pelo menos uma vez a cada ano.
- § 1º Caso seja credenciado no Doutorado, cada professor permanente deverá oferecer no mínimo 1 (uma) disciplina sob sua responsabilidade no Mestrado e no mínimo 1 (uma) disciplina sob sua responsabilidade no Doutorado, pelo menos uma vez a cada ano.
 - § 2º As disciplinas obrigatórias deverão ser ofertadas todos os anos.
- Art. 2º Cada disciplina a ser oferecida no PPG-ENF deverá ser programada antes do início de cada semestre, sendo a sua carga horária total dividida entre o professor responsável e os professores colaboradores.
- § 1º Professores convidados não pertencentes a UFSJ, não serão registrados com carga horária na disciplina, somente receberão uma declaração de palestra ou seminário realizado.
- § 2° É de responsabilidade do professor informar à secretaria o nome e CPF dos professores colaboradores bem como a carga horária de cada um.
- § 3° A secretaria do programa não se responsabiliza pela indisponibilidade de salas caso os cronogramas sejam enviados após a data estipulada ou ocorram mudanças no oferecimento da disciplina.
- Art. 3º A matrícula de alunos regulares e de isoladas somente ocorrerá antes do início de cada semestre, obedecendo o calendário proposto pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- $\S~1^{\rm o}$ As matrículas deverão ocorrer nas datas estipuladas e não serão admitidas matrículas fora do período estabelecido.
 - Art. 4º Serão admitidas matrículas de alunos de disciplina isolada.
 - § 1° Os alunos de outros programas de pós-graduação tem ingresso garantido na disciplina.
 - § 2° O aceite do aluno isolado na disciplina é de total autonomia do docente.
- § 3º O docente deverá analisar os requerimentos e entregar o resultado na secretaria nos prazos estabelecidos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ INSTITUIDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU - CCO



Art. 5° - Ao final de cada disciplina o professor responsável deverá efetuar o fechamento do diário, imprimir e entregar a Atarf na secretaria do PPG-ENF.

A presente norma entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Divinópolis, 31 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Richardson Miranda Machado

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Enfermagem

Universidade Federal de São João del-Rei